

legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208875669

Despacho n.º 9589/2015**Subdelegação de competências**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 11, Coronel PILAV 062312-B Teodorico Dias Lopes, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 11;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 11, Coronel PILAV 062312-B Teodorico Dias Lopes, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, até ao montante de € 100.000,00.

3 — Iguamente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208875717

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Gabinete da Ministra****Despacho n.º 9590/2015**

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas de menores da Comarca da Guarda, aprovada pela Câmara Municipal da Guarda, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º - *ex vi* do artigo 38.º - e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

14 de agosto de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

Lista dos juízes sociais nomeados para as causas de menores da competência das secções de família e menores das comarcas, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.**Comarca da Guarda**

Anabela da Silva Melo
Mário Rui dos Santos Correia Baudouin
Sylvie de Jesus Azevedo Fernandes
Rui Jorge Gomes Correia
Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista
Carla Helena Henriques Candeias de Teles Ravasco Nobre
Henrique José Pissarra Baptista Monteiro
Paula Cristina do Vale Lopes Pissarra
Ana Margarida Andrade Janela
Alexandre Manuel Nunes Gonçalves
Catarina Isabel da Fonseca Vaz
Joaquim Diamantino Sanches
Cláudia Marisa Pereira Fonseca
Maria Luísa Figueiredo Teixeira Coelho
Bruno Ventura Duarte de Almeida Mendes Costa
Manuel Luís da Fonseca Afonso Pereira

208876349

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Instituto do Turismo de Portugal, I. P.****Despacho n.º 9591/2015****Subdelegação de competências no Diretor de Departamento de Planeamento e Controlo da Atividade de Jogo do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, Dr. Paulo Alexandre Major Duarte Lopes.**

Em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ao abrigo das deliberações n.º INT/2014/7105, de 13 de agosto, n.º INT/2014/1608, de 12 de fevereiro, e n.º INT/2013/1386, de 30 de janeiro, todas do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., determino o seguinte:

1 — Subdelego no Diretor de Departamento e Controlo e Planeamento da Atividade de Jogo (DPCJ) do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos (SRIJ), licenciado Paulo Alexandre Major Duarte Lopes, as competências para, no âmbito do DPCJ e em matéria de jogos de fortuna ou azar:

a) Instaurar processos administrativos, administrativos de averiguações e contraordenacionais;

b) Apreciar, decidir e arquivar reclamações formuladas por frequentadores das salas de jogo dos casinos e das salas de bingo;

c) Determinar as medidas de proibição e confirmar as expulsões a que se referem o n.º 3 do artigo 34.º, e os artigos 36.º, 37.º e 38.º, todos do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro (Lei do Jogo), na redação atual;

d) Autorizar a instalação de máquinas a título experimental e conceder as autorizações e aprovações previstas na Portaria n.º 217/2007, de 26 de fevereiro, nomeadamente em matéria de alteração de jogos, de transformação de máquinas, de incrementos, de alteração de denominação de apostas e de transferência de valores cativos;

e) Autorizar a realização de torneios de pôquer e fixar as respetivas condições, nomeadamente em matéria de contabilidade, acesso e captação de imagens;

f) Autorizar a utilização, a exposição, o fabrico, a importação, e o transporte de material e utensílios de jogo, nos termos dos artigos 67.º e 68.º da Lei do Jogo;

g) Classificar temas e licenciar máquinas e suportes de jogos de diversão;

h) Aprovar e autorizar a realização de ações promocionais nas salas de jogo;

i) Autorizar, no âmbito das salas de bingo, a cedência de cartões e alteração da mudança da bola do prémio acumulado.

2 — Subdelego ainda no Diretor de Departamento e Controlo e Planeamento da Atividade de Jogo (DPCJ), licenciado Paulo Alexandre Major Duarte Lopes, as competências para, em matéria de recursos humanos:

a) Gerir diretamente as Equipas de Inspeção, incluindo as Equipas de Combate ao Jogo Ilícito e de Assessoria da Sede, definindo, nomeada-

mente, a composição e afetação dos inspetores às diversas Áreas e definindo orientações técnicas de serviço para o respetivo funcionamento;

b) Aprovar as escalas mensais de serviço das Equipas de Inspeção, provisórias e definitivas, bem como aprovar os encargos delas decorrentes;

c) Aprovar os mapas de férias e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração de férias;

d) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade dos trabalhadores;

e) Autorizar deslocações em serviço no território nacional dos trabalhadores, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, com exceção do avião e de viatura própria fora dos casos previstos no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, bem como os correspondentes abonos e as despesas, nomeadamente, com aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo a que os trabalhadores tenham direito, com observância das regras legalmente definidas nestas matérias e nos limites das respetivas dotações orçamentais aprovadas;

f) Autorizar o uso de veículo nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

g) Autorizar a requisição e a condução de viaturas oficiais nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de outubro, no âmbito do SRIJ;

h) Assegurar o cumprimento do SIADAP 3 — Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública.

3 — Sem prejuízo do estabelecido nos pontos anteriores, subdelego de delego, por último, as competências que se mostram necessárias para:

a) A prossecução do disposto no ponto 2.1. da Deliberação INT/2014/1777, de 19 de fevereiro de 2014, do Conselho Diretivo;

b) O acompanhamento e aplicação do disposto na Lei de Branqueamento de Capitais e combate ao terrorismo;

c) O relacionamento do SRIJ com as entidades congéneres internacionais no âmbito dos protocolos de cooperação em matéria de jogos de fortuna ou azar, em articulação com os demais Departamentos, consoante as matérias envolvidas;

d) A elaborar o plano de atividades, em articulação com os demais Departamentos do SRIJ, com vista à respetiva aprovação pela Comissão de Jogos;

e) Autorizar a realização e o reembolso de despesas com aquisições de bens e serviços até ao limite de € 10 000, IVA incluído.

4 — As competências objeto do presente despacho podem ser subdelegadas nos Coordenadores ou elementos da Coordenação das Equipas de Inspeção do SRIJ, mediante despacho do Diretor do DPCJ.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da respetiva assinatura, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas, tenham sido praticados desde 1 de novembro de 2012, sem prejuízo do despacho de subdelegação do Diretor Coordenador da Direção do Serviço de Inspeção de Jogos de 1 de setembro de 2014.

13 de agosto de 2015. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo,
Maria Teresa Rodrigues Monteiro.

208873319

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto
e da Economia e do Ambiente

Despacho n.º 9592/2015

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013 de 2 de agosto e 48/2015, de 10 de abril, bem como, o disposto no Decreto-Lei n.º 407/98, de 21 de dezembro, que estabelece as regras respeitantes aos requisitos essenciais da composição das embalagens, designadamente os níveis de concentração de metais pesados nas embalagens, diplomas que transpõem para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa a embalagens e resíduos de embalagens, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de setembro, pelas Diretivas n.ºs 2004/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro, e 2005/20/CE, do Parlamento Europeu

e do Conselho, de 9 de março, pelo Regulamento (CE) n.º 219/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, e pela Diretiva n.º 2013/2/UE, da Comissão, de 7 de fevereiro;

Considerando as regras definidas na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 158/2015, de 29 de maio, no que concerne ao funcionamento do sistema integrado que se aplica às embalagens não reutilizáveis;

Considerando que as disposições do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011 de 17 de junho e 127/2013, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, são aplicadas em tudo o que não estiver previsto na legislação específica deste fluxo, anteriormente discriminada;

Considerando o papel fundamental do fluxo de embalagens e resíduos de embalagens para a correta aplicação das medidas preventivas previstas nos planos aplicáveis;

Considerando que a VALORMED — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, L.ª, apresentou à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) um pedido de licença para efetuar a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Medicamentos (SIGREM), o qual foi instruído acompanhado do respetivo caderno de encargos, ao abrigo da legislação aplicável;

Considerando ainda, que foi dado cumprimento dos trâmites estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo no que respeita à audiência prévia dos interessados.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia e o Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 12100/2013, de 23 de setembro, e pelo n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro de 2014, determina-se o seguinte:

1 — É concedida à VALORMED — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, L.ª, doravante designada por Titular, a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Medicamentos (SIGREM), válida até 31 de dezembro de 2020, a qual se rege pelas cláusulas constantes do presente despacho e pelas condições especiais estabelecidas no respetivo Apêndice.

2 — O âmbito da presente licença abrange todo o território nacional, sem prejuízo do exercício das competências de execução administrativa atribuídas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

3 — A Titular fica obrigada a proceder à celebração de novos contratos com os vários intervenientes do SIGREM, designadamente com os embaladores e/ou responsáveis pela colocação de embalagens, pertencentes ao âmbito de atuação do SIGREM, no mercado nacional, que à data pretendam aderir ao sistema integrado gerido pela Titular, atuando em estreita colaboração e parceria com todas as entidades envolvidas nas operações de gestão de resíduos de embalagens, bem como assegurando uma correta articulação entre outros sistemas de gestão licenciados para o fluxo de embalagens, processo este que deverá estar terminado e comunicado à APA, I. P. e à Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE) no prazo máximo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor da presente licença.

4 — Os contratos estabelecidos com as entidades referidas no n.º 3 do presente Despacho, e eventualmente vigentes à data de entrada em vigor da presente licença, podem manter-se durante um período transitório de 180 dias, por vontade das partes envolvidas.

5 — Para efeitos de acompanhamento do SIGREM, é constituída uma Comissão Técnica, presidida pela APA, I. P. e pela DGAE, a qual integra as entidades gestoras, os Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) e as organizações que os representam, as fileiras de materiais, os representantes das Regiões Autónomas e os operadores económicos no domínio das embalagens.

6 — A Comissão Técnica mencionada acima pode ainda integrar, se a APA, I. P. e a DGAE assim o entenderem, organizações não-governamentais de ambiente, associações de consumidores e outras entidades que, pela atividade que desenvolvem, possam contribuir para o cumprimento da missão desta Comissão.

7 — A APA, I. P. e a DGAE consultam, sempre que considerem necessário, todos ou parte dos elementos da Comissão Técnica, cabendo-lhes decidir a aceitação dos pareceres que a mesma venha a produzir.

8 — Compete à Comissão referida nos números anteriores dar parecer em todos os domínios de aplicação dos diplomas que regem a gestão do fluxo de embalagens e resíduos de embalagens em que seja chamada a pronunciar-se.

9 — O Regulamento que rege a referida Comissão é elaborado pela APA, I. P. em conjunto com a DGAE, no prazo de três meses a contar